

de monitoramento, relatórios anuais, comentários e análise crítica dos resultados, deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: Durante a vigência desta Portaria de Outorga; III - Fica estabelecido que o empreendedor não poderá realizar captações nos meses de agosto e setembro. Prazo: Durante a vigência desta Portaria de Outorga; IV - Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM nº 48/2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Leia-se: Condicionantes: I - Fica estabelecido que o volume anual máximo autorizado é de 113.520 m³/ano, devendo o usuário respeitar a vazão máxima de 21,60 m³/h, com tempo de captação de 21:00 horas/dia, e dias de captação e volumes mensais máximos autorizados de: 20 dias e 9.072 m³ em janeiro e fevereiro e 21 dias e 9.525,6 m³ de março a dezembro. Prazo: Durante a vigência desta Portaria de Outorga; II - Instalar sistema de monitoramento da vazão desviada imediatamente a jusante do início ou embocadura do desvio. Obs: Os sistemas de medição adotados na intervenção outorgada deverão ser tecnicamente aplicáveis ao monitoramento e possuírem ART expedida pelo conselho profissional competente. Os procedimentos para disponibilização/transmissão via sistema MIRA dos referidos dados estão disponibilizados no sítio eletrônico do IGAM. Os dados de monitoramento deverão ser apresentados à autoridade outorgante no momento da renovação da regularização do uso de recursos hídricos e no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, disponíveis por meio digital, bem como quando solicitados por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada. Prazo: até 120 dias após a publicação (intervenção já implantada) ou na implantação da captação (intervenção a ser implantada); III - Monitorar a vazão desviada imediatamente a jusante do início ou embocadura do desvio, obtidos por meio de medição automática e transmissão telemétrica, deverão ser registradas com o intervalo de 15 minutos. Relatórios anuais contendo os valores medidos, acompanhados de comentários e parecer técnico deverão ser elaborados e mantidos disponíveis para apresentação durante vistorias de fiscalização ou no processo de renovação da Portaria. Prazo: Durante a vigência desta Portaria de Outorga; IV - Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM nº 48/2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Município: Unai - MG. Retifica-se a portaria nº 00018 publicada dia 05/03/2026. Outorgado: Hilário Grandi - CPF: ***.486.909-**. Onde se lê: Condicionantes: I - Instalar sistema de medição de vazão captada e horímetro no ponto de captação outorgado, conforme Portaria IGAM 48/2019 e realizar medições a cada 15 minutos da vazão captada e do tempo de captação de forma automática, com transmissão telemétrica de dados ao IGAM via sistema MIRA. Os procedimentos para transmissão estão disponíveis no sítio eletrônico do IGAM. Prazo: até 120 dias após a publicação (intervenção já implantada) ou na implantação da captação (intervenção a ser implantada); II - Os dados de monitoramento, relatórios anuais, comentários e análise crítica dos resultados, deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: Durante a vigência desta Portaria de Outorga; III - Fica estabelecido que o empreendedor não poderá realizar captações nos meses de agosto e setembro. Prazo: Durante a vigência desta Portaria de Outorga; IV - Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM nº 48/2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Leia-se: Condicionantes: I - Fica estabelecido que o volume anual máximo autorizado é de 804.100,00 m³/ano, devendo o usuário respeitar a vazão máxima de 292,77 m³/h com tempo, dias de captação e volumes mensais máximos autorizados de: 19:00 horas/dia, 12 dias e 66.751,56 m³ em julho, 19:00 horas/dia, 11 dias e 61.188,93 m³ em outubro e 21:00 horas/dia, 11 dias e 67.629,87 m³ nos demais meses. Prazo: Durante a vigência desta Portaria de Outorga; II - Instalar sistema de monitoramento da vazão captada e horímetros no ponto de captação outorgado. Obs: Os sistemas de medição adotados na intervenção outorgada deverão ser tecnicamente aplicáveis ao monitoramento e possuírem ART expedida pelo conselho profissional competente. Os procedimentos para disponibilização/transmissão via sistema MIRA dos referidos dados estão disponibilizados no sítio eletrônico do IGAM. Os dados de monitoramento deverão ser apresentados à autoridade outorgante no momento da renovação da regularização do uso de recursos hídricos e no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, disponíveis por meio digital, bem como quando solicitados por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada. Prazo: até 120 dias após a publicação (intervenção já implantada) ou na implantação da captação (intervenção a ser implantada); III - Monitorar a vazão captada com medição automática e transmissão telemétrica, com registro a cada 15 minutos. Relatórios anuais contendo os valores medidos, acompanhados de comentários e parecer técnico deverão ser elaborados e mantidos disponíveis para apresentação durante vistorias de fiscalização ou no processo de renovação da Portaria. Prazo: Durante a vigência desta Portaria de Outorga; IV - Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM nº 48/2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Município: Unai - MG. Retifica-se a portaria nº 00166 publicada dia 18/07/2025. Outorgado: Nelson Grandi - CPF: ***.038.119-**. Onde se lê: Condicionantes: I - Instalar sistema de medição de vazão captada e horímetro no ponto de captação outorgado, conforme Portaria IGAM 48/2019 e realizar medições a cada 15 minutos da vazão captada e do tempo de captação de forma automática, com transmissão telemétrica de dados ao IGAM via sistema MIRA. Os procedimentos para transmissão estão disponíveis no sítio eletrônico do IGAM. Prazo: até 120 dias após a publicação (intervenção já implantada) ou na implantação da captação (intervenção a ser implantada); II - Os dados de monitoramento, relatórios anuais, comentários e análise crítica dos resultados, deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: Durante a vigência desta Portaria de Outorga; III - Fica estabelecido que o empreendedor não poderá realizar captações nos meses de agosto e setembro. Prazo: Durante a vigência desta Portaria de Outorga; IV - Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM nº 48/2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Leia-se: Condicionantes: I - Fica estabelecido que o volume anual máximo autorizado é de 326.592 m³/ano, devendo o usuário respeitar os volumes mensais máximos autorizados de: 35.640 m³ em janeiro, 36.000 m³ em fevereiro, 39.600 m³ de março a junho, 28.800 m³ em julho, 36.000 m³ em novembro e 31.752 m³ em dezembro. Prazo: Durante a vigência desta Portaria de Outorga; II - Instalar sistema de monitoramento da vazão captada e horímetros no ponto de captação outorgado. Obs: Os sistemas de medição adotados na intervenção outorgada deverão ser tecnicamente aplicáveis ao monitoramento e possuírem ART expedida pelo conselho profissional competente. Os procedimentos para disponibilização/transmissão via sistema MIRA dos referidos dados estão disponibilizados no sítio eletrônico do IGAM. Os dados de monitoramento deverão ser apresentados à autoridade outorgante no momento da renovação da regularização do uso de recursos hídricos e no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, disponíveis por meio digital, bem como quando solicitados por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada. Prazo: até 120 dias após a publicação (intervenção já implantada) ou na implantação da captação (intervenção a ser implantada); III - Monitorar a vazão captada com medição automática e transmissão telemétrica, com registro a cada 15 minutos. Relatórios anuais contendo os valores medidos, acompanhados de comentários e parecer técnico deverão ser elaborados e mantidos disponíveis para apresentação durante vistorias de fiscalização ou no processo de renovação da Portaria. Prazo: Durante a vigência desta Portaria de Outorga; V - Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM nº 48/2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Município: Unai - MG. Retifica-se a portaria nº 00016 publicada dia 05/03/2026. Outorgado: Helder Hofig - CPF: ***.008.708-**. Onde se lê: Condicionantes: I - Instalar sistema de medição de vazão captada e horímetro no ponto de captação outorgado, conforme Portaria IGAM 48/2019 e realizar medições a cada 15 minutos da vazão captada e do tempo de captação

de forma automática, com transmissão telemétrica de dados ao IGAM via sistema MIRA. Os procedimentos para transmissão estão disponíveis no sítio eletrônico do IGAM. Prazo: até 120 dias após a publicação (intervenção já implantada) ou na implantação da captação (intervenção a ser implantada); II - Os dados de monitoramento, relatórios anuais, comentários e análise crítica dos resultados, deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: Durante a vigência desta Portaria de Outorga; III - Fica estabelecido que o empreendedor não poderá realizar captações nos meses de agosto e setembro. Prazo: Durante a vigência desta Portaria de Outorga; IV - Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM nº 48/2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Leia-se: Condicionantes: I - Fica estabelecido que o volume anual máximo autorizado é de 378.400 m³/ano, devendo o usuário respeitar a vazão máxima de 266,4 m³/h com tempo de captação de 19:00 horas/dia, 06 dias por mês e volumes mensais máximos autorizados de 30.369,6 m³ nos meses de junho a agosto e tempo de captação de 20:00 horas/dia, 06 dias por mês e volume mensal máximo autorizado de 31.968 m³ nos demais meses. Prazo: Durante a vigência desta Portaria de Outorga; II - Instalar, na embocadura do desvio, um sistema de medição de vazão para monitoramento do fluxo. Obs: O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo conselho profissional competente. Prazo: até 120 dias após a publicação (intervenção já implantada) ou na implantação da captação (intervenção a ser implantada); III - Instalar sistema de monitoramento da vazão desviada imediatamente a jusante do início ou embocadura do desvio. Obs: Os sistemas de medição adotados na intervenção outorgada deverão ser tecnicamente aplicáveis ao monitoramento e possuírem ART expedida pelo conselho profissional competente. Os procedimentos para disponibilização/transmissão via sistema MIRA dos referidos dados estão disponibilizados no sítio eletrônico do IGAM. Os dados de monitoramento deverão ser apresentados à autoridade outorgante no momento da renovação da regularização do uso de recursos hídricos e no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, disponíveis por meio digital, bem como quando solicitados por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada. Prazo: até 120 dias após a publicação (intervenção já implantada) ou na implantação da captação (intervenção a ser implantada); IV - Monitorar a vazão desviada imediatamente a jusante do início ou embocadura do desvio, obtidos por meio de medição automática e transmissão telemétrica, deverão ser registradas com o intervalo de 15 minutos. Relatórios anuais contendo os valores medidos, acompanhados de comentários e parecer técnico deverão ser elaborados e mantidos disponíveis para apresentação durante vistorias de fiscalização ou no processo de renovação da Portaria. Prazo: Durante a vigência desta Portaria de Outorga; V - Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM nº 48/2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Município: Unai - MG. Retifica-se a portaria nº 00017 publicada dia 05/03/2026. Outorgado: Helder Hofig - CPF: ***.008.708-**. Onde se lê: Condicionantes: I - Instalar sistema de medição de vazão captada e horímetro no ponto de captação outorgado, conforme Portaria IGAM 48/2019 e realizar medições a cada 15 minutos da vazão captada e do tempo de captação de forma automática, com transmissão telemétrica de dados ao IGAM via sistema MIRA. Os procedimentos para transmissão estão disponíveis no sítio eletrônico do IGAM. Prazo: até 120 dias após a publicação (intervenção já implantada) ou na implantação da captação (intervenção a ser implantada); II - Os dados de monitoramento, relatórios anuais, comentários e análise crítica dos resultados, deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: Durante a vigência desta Portaria de Outorga; III - Fica estabelecido que o empreendedor não poderá realizar captações nos meses de agosto e setembro. Prazo: Durante a vigência desta Portaria de Outorga; IV - Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM nº 48/2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Leia-se: Condicionantes: I - Fica estabelecido que o volume anual máximo autorizado é de 1.088.640 m³/ano, devendo o usuário respeitar a vazão de 432,0 m³/h com tempo de captação de 21 horas/dia, 10 dias por mês e volume mensal máximo autorizado de 90.720 m³. Prazo: Durante a vigência desta Portaria de Outorga; II - Instalar, na embocadura do desvio, um sistema de medição de vazão para monitoramento do fluxo. Obs: O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo conselho profissional competente. Prazo: até 120 dias após a publicação (intervenção já implantada) ou na implantação da captação (intervenção a ser implantada); III - Instalar sistema de monitoramento da vazão desviada imediatamente a jusante do início ou embocadura do desvio. Obs: Os sistemas de medição adotados na intervenção outorgada deverão ser tecnicamente aplicáveis ao monitoramento e possuírem ART expedida pelo conselho profissional competente. Os procedimentos para disponibilização/transmissão via sistema MIRA dos referidos dados estão disponibilizados no sítio eletrônico do IGAM. Os dados de monitoramento deverão ser apresentados à autoridade outorgante no momento da renovação da regularização do uso de recursos hídricos e no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, disponíveis por meio digital, bem como quando solicitados por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada. Prazo: até 120 dias após a publicação (intervenção já implantada) ou na implantação da captação (intervenção a ser implantada); IV - Monitorar a vazão desviada imediatamente a jusante do início ou embocadura do desvio, obtidos por meio de medição automática e transmissão telemétrica, deverão ser registradas com o intervalo de 15 minutos. Relatórios anuais contendo os valores medidos, acompanhados de comentários e parecer técnico deverão ser elaborados e mantidos disponíveis para apresentação durante vistorias de fiscalização ou no processo de renovação da Portaria. Prazo: Durante a vigência desta Portaria de Outorga; V - Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM nº 48/2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Município: Unai - MG. Cancelamentos: Cancela-se a portaria nº 00011 publicada dia 21/01/2025, que indeferiu o processo nº 49891 de 16/09/2024. Requerente: Mesaesp Agropecuária Ltda. CNPJ: 88.714.597/0001-87. Motivo: Reconsideração da análise. Município: Paracatu – MG. Cancela-se a portaria nº 00012 publicada dia 21/01/2025, que indeferiu o processo nº 49889 de 16/09/2024. Requerente: Mesaesp Agropecuária Ltda. CNPJ: 88.714.597/0001-87. Motivo: Reconsideração da análise. Município: Paracatu – MG. Cancela-se a portaria nº 00013 publicada dia 21/01/2025, que indeferiu o processo nº 49888 de 16/09/2024. Requerente: Mesaesp Agropecuária Ltda. CNPJ: 88.714.597/0001-87. Motivo: Reconsideração da análise. Município: Paracatu – MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGÁ, NOROESTE DE MINAS. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 08 de Junho de 2026.

08 2220644 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas (URGA) do Triângulo Mineiro, no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 6983/2026. Usuário: Frigorífico Luciana Ltda, Uberlândia, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0024955.2026. *Processo nº 6988/2026. Usuário: Frigorífico Luciana Ltda, Uberlândia, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0024956.2026. *Processo nº 17339/2026. Usuário: José Luiz Severino Ladislau – ME, Araxá, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0024957.2026. *Processo nº 48681/2025. Usuário: Calcir Jose Pereira Junior, Uberlândia, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0024958.2026. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Sout. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do Igam: www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 08 de Junho de 2026.

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas (URGA) do Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, comunicam aos interessados abaixo relacionados as decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 0000772/2026, Usuário: Igor Figueiredo Silva, Rio Paranaíba, Retificação da Portaria nº 1907896/2019, Deferido com condicionante, Nova Portaria nº 21.01.0024995.2026. *Processo nº 0018322/2015, Usuário: Manoel Jose Da Silva, Lagamar, Renovação com Retificação da Portaria nº 0002062/2010, Arquivado, Decreto 47705/2019 - art 24 - Instrução de Serviço Sisema nº 02/2020, revisão 04, item 7, Nova Portaria nº 21.03.0000767.2026, *Processo nº 6052/2026, Usuário: Jose Carlos Rampelotti, Guarda-Mor, Deferido com condicionante, Portaria nº 21.01.0025495.2026, *Processo nº 4765/2025, Usuário: Valquir Teixeira Coutinho, Carmo do Paranaíba,

Deferido com condicionante, Portaria nº 21.01.0025497.2026, *Processo nº 5289/2025, Usuário: Datterra-Atividades Rurais Ltda, Coromandel, Deferido com condicionante, Portaria nº 21.01.0025498.2026, *Processo nº 0032548/2024, Usuário: Guilherme Garcia Stein, Lagamar, Retificação da Portaria nº 21.01.0051084.2025, Deferido com condicionante, Novo Processo nº 23657/2026, Nova Portaria nº 21.01.0051084.2025.V1, *Processo nº 23711/2026, Usuário: Alice Rodrigues De Carvalho, Monte Carmelo, Deferido com condicionante, Portaria nº 21.01.0025502.2026. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Sout. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do Igam: www.igam.mg.gov.br. Patos de Minas, 08 de Junho de 2026.

08 2220711 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Silvia Caroline Listgarten Dias

Expediente

DELIBERAÇÃO Nº 008/2026 – CONSELHO SUPERIOR DO ACORDO DE REPARAÇÃO DO RIO DOCE
Dispõe sobre o remanejamento de valor entre iniciativas, a atualização de valor máximo de iniciativa e seu o detalhamento por subiniciativas, no âmbito da execução do Acordo Judicial de Reparação Integral e Definitiva relativo ao rompimento da Barragem de Fundão.
O CONSELHO SUPERIOR DO ACORDO DE REPARAÇÃO DO RIO DOCE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 49.076, de 17 de julho de 2025 e
CONSIDERANDO as decisões anteriores do Conselho Superior constantes da Deliberação nº 001/2025, de 29 de outubro de 2025, das Deliberações nº 002/2025 e nº 003/2025, de 07 de novembro de 2025; e da Deliberação nº 007/2026 de 15 de abril de 2026
Delibera:
Art. 1º Fica aprovada a suplementação do valor de R\$ 107.375.772,14 (cento e sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) para a iniciativa “Ampliação e melhoria na pavimentação, manutenção e recuperação funcional da infraestrutura viária”, originalmente aprovada na Deliberação nº 003/2025, de 07 de novembro de 2025.
Art. 2º Fica aprovado o remanejamento de R\$ 2.887.487,81 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), da iniciativa “Melhoria na segurança viária e no monitoramento da qualidade das rodovias” para a iniciativa “Ampliação e melhoria na pavimentação, manutenção e recuperação funcional da infraestrutura viária”, originalmente aprovadas na Deliberação nº 003/2025, de 07 de novembro de 2025.
Art. 3º Ficam alterados, considerando os dispostos nos artigos 1º e 2º desta deliberação, os valores máximos das seguintes iniciativas da Lista 03 do Anexo 12:

Iniciativa	De (R\$)	Para (R\$)
Ampliação e melhoria na pavimentação, manutenção e recuperação funcional da infraestrutura viária	466.173.769,15	576.437.029,1
Melhoria na segurança viária e no monitoramento da qualidade das rodovias	3.426.230,85	538.743,04

Art. 4º Ficam atualizados os valores máximos das subiniciativas provenientes da iniciativa “Ampliação e melhoria na pavimentação, manutenção e recuperação funcional da infraestrutura viária”, conforme detalhamento a seguir:

Órgão/ Entidade	Subiniciativa	De (R\$)	Para (R\$)
DER	Reabilitação da AMG-0555 (Entrº BR-482 (Piranga) – Presidente Bernardes)	12.200.000,00	5.408.324,83
DER	Reabilitação da MGC-259/AMG-0810 (Guanhães – Sabinópolis, Sabinópolis – Serro, Entrº MG-010 (Serro) – Alvorada de Minas)	21.600.000,00	0,00
DER	Reabilitação da AMG-1705 (Santa Cruz do Escalvado a Entrº MG-329)	14.700.000,00	0,00
DER	Reabilitação da LMG-845 (Sericita a Entrº BR-262)	16.500.000,00	0,00
DER	Reabilitação da MG-275 (Capela Nova a Entrº BR-040 (Carandaí))	18.000.000,00	22.011.036,00
DER	Reabilitação da MG-425 (Timóteo a Cava Grande)	9.300.000,00	12.800.000,00
DER	Reabilitação da MG-129 (Ouro Preto a Ouro Branco)	23.000.000,00	25.390.000,00
DER	Reabilitação da MG-010 (Conceição do Mato Dentro a Serro)	29.000.000,00	32.000.000,00
DER	Conservação de Estradas (Bacia Rio Doce)	147.873.769,15	235.316.787,51
DER	Pavimentação da MG-314 (Entrº MG-416 (Peçanha) a LMG-744 (Coroaci) Entrº Virgolândia)	111.000.000,00	53.818.191,17
DER	Pavimentação da LMG-840 (Pedra Bonita a Entrº BR-116 e variante)	18.000.000,00	0,00
DER	Pavimentação da Rodovia Municipal (Santa Rita do Itueto a Entrº BR-259 (Resplendor))	40.000.000,00	56.757.580,97
DER	Recuperação da MG-314 (Entrº p/ Virgolândia - Entrº MGC-259 (p/ Governador Valadares))	0,00	23.035.108,62
DER	Recuperação da AMG-900 (Entrº BR-381 a Antônio Dias)	0,00	4.900.000,00
DER	Pavimentação MG-326 (Ponte Nova a Barra Longa)	0,00	100.000.000,00
SEGOV	Convênio de Piedade de Ponte Nova	5.000.000,00	5.000.000,00

Parágrafo único. As subiniciativas com valor atualizado zerado (R\$ 0,00 na coluna “Para (R\$)”) ficam excluídas do escopo de execução e monitoramento do Acordo de Reparação do Rio Doce.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Silvia Caroline Listgarten Dias
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Marcel Dornas Beghini
Secretário de Estado de Casa Civil

08 2220725 - 1

AUTORIZAÇÃO E REVOGAÇÃO DE EXERCÍCIO

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 48.636, de 19 de junho de 2023, autoriza o exercício de Andrei Gomes Santana Pereira, Masp 755.214-4, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), a contar de 11/05/2026, ficando revogado, a partir da mesma data, o exercício do servidor na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 48.636, de 19 de junho de 2023, autoriza o exercício de Jessica Carolina de Castro Zinato, Masp 753.062-9, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na Secretaria de Estado de Casa Civil do Estado de Minas Gerais (SCC), a contar de 02/06/2026, ficando revogado, a partir da mesma data, o exercício da servidora na Secretaria de Estado de Governo (SEGOV).

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 48.636, de 19 de junho de 2023, autoriza o exercício de Mariana Marcatto do Carmo, Masp 1.483.091-3 , ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na Secretaria de Estado de Casa Civil do Estado de Minas Gerais (SCC), a contar de 20/05/2026, ficando revogado, a partir da mesma data, o exercício da servidora na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG).

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 48.636, de 19 de junho de 2023, autoriza o exercício de Matheus Fernandes Nascimento, Masp 752.926-6, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na Secretaria de Estado de Educação (SEMG), a contar de 18/05/2026, ficando revogado, a partir da mesma data, o exercício do servidor na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 48.636, de 19 de junho de 2023, autoriza o exercício de Carolina dos Santos Queiróz, Masp 1.594.504-1, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), a contar de 13/05/2026.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 48.636, de 19 de junho de 2023, autoriza o exercício de Hermiliana Batista de Vasconcelos, Masp 1.468.692-7, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEINFRA), a contar de 14/05/2026.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 48.636, de 19 de junho de 2023, autoriza o exercício de Pedro Kenji Sato Mendes, Masp 1.569.275-9, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), a contar de 15/05/2026.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 48.636, de 19 de junho de 2023, autoriza o exercício de Pedro Otávio Baiense de Carvalho, Masp 753.041-3, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, no Instituto Estadual de Florestas (IEF), a contar de 25/05/2026, ficando revogado, a partir da mesma data, o exercício do servidor na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 48.636, de 19 de junho de 2023, retifica o ato publicado em 19/05/2026, que autorizou o exercício da servidora Anna Clara Ferreira Mattos, Masp 1.578.371-5, na Secretaria de Estado de Educação (SEE), a contar de 08/05/2026, e revogou o exercício, a partir da mesma data, no Escritório Central de Inovação e Automação, conforme a seguir:

Onde se lê: “ficando revogado, a partir da mesma data, o exercício da servidora no Escritório Central de Inovação e Automação.”

Leia-se: “ficando revogado, a partir da mesma data, o exercício da servidora na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).”

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 48.636, de 19 de junho de 2023, autoriza o exercício de Livia Maria Alves Candido Pereira, Masp 752.285-7, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, no Instituto Estadual de Florestas (IEF), a contar de 25/05/2026, ficando revogado, a partir da mesma data, o exercício da servidora na Secretaria de Estado de Casa Civil (SCC).



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202606097230074823.